



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 033/2026

**ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE
VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA.**

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1697, de 27 de dezembro de 2019, que o valor por metro quadrado de terreno constante do Anexo II da PGV, serão atualizados anualmente com base no INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, apurados no acumulado do exercício anterior;

Considerando o valor acumulado do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, acumulado de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 5,92%, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1697, de 2019, que o valor por metro quadrado por Tipo de Edificação será definido com base no percentual do CUB-ES, (NBR 12721:2006), apurado sempre no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano;

Considerando que o valor do CUB-ES - Custo Unitário Básico da Construção Civil do ES (CUB NBR 12721:2006) por m² do mês de dezembro/2025, importou no valor de R\$ 2.791,83 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), conforme divulgado no site do Sinduscon/ES.

DECRETA:

Art. 1º O valor da tabela **Tipo de Edificação**, constante do **ANEXO I** da Lei Municipal nº 1697, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes valores:

Tipo de Edificação	Percentual (%) CUB ES	Valor do CUB-ES (Dez/2025)	Valor por m² da Edificação
Casa/Sobrado	15%	R\$ 2.791,83	R\$ 418,77
Apartamento	21%		R\$ 586,28
Telheiro	3%		R\$ 83,75
Galpão	9%		R\$ 251,26
Indústria	15%		R\$ 418,77
Loja	15%		R\$ 418,77

Art. 2º O **ANEXO II** da Lei Municipal 1697, de 2019, que trata do valor por metro quadrado de terreno, nos logradouros do Município, passa a vigorar com os seguintes valores:

Fl. (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Logradouros	Valor m² (anterior)	INCC-DI Acumulado 2025	Valor m² (01/2026)
AMARO DA PENHA SOAVE	14,94	5,92%	15,83
BARÃO DO RIO BRANCO	39,85		42,21
BERNARDINO MONTEIRO	27,40		29,02
CEZAR MULLER	39,85		42,21
COSTA PEREIRA	34,87		36,93
DIRETOR RÚDIO	29,89		31,66
EMÍLIO COUTINHO	34,87		36,93
JOSÉ MACHADO ALVARENGA	27,40		29,02
LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA	29,89		31,66
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	34,87		36,93
MARIA GUILHERME ESPÍNDULA	14,94		15,83
MUNIZ FREIRE	27,40		29,02
PADRE HENRIQUE OTT	27,40		29,02
PORFÍRIO FURTADO	34,87		36,93
PREFEITO HÉLIO ROCHA	37,35		39,56
PRESIDENTE VARGAS	39,85		42,21
REGINALDO TERRA	24,94		26,42
RICARDO LUIZ PAGUNG	34,87		36,93
VEREADOR SEBASTIÃO JOSÉ SILLER	29,89		31,66
VEREADORA ROSALINA RIBEIRO NUNES	27,40		29,02
DEMAIS LOGRADOUROS E RUAS DO MUNICÍPIO	14,94	15,83	
ES-080 (BARRA DE MANGARAÍ)	24,89	26,37	
PARA TERRENOS SITUADOS EM ÁREAS URBANIZÁVEIS, DE EXPANSÃO URBANA OU DEMAIS TERRENOS URBANOS QUE NÃO ESTIVEREM CONTEMPLADOS POR LOGRADOUROS.	Valor médio dos valores atribuídos aos logradouros existentes. (Art. 3º da Lei 1697/2019).		31,42

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de janeiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 1077/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais ...

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de fidedignidade das informações contábeis e fiscais;

Considerando que os Restos a Pagar Não Processados correspondem a despesas empenhadas, porém não liquidadas, cujo objeto não foi executado até o encerramento do exercício financeiro;

Considerando a inexistência de execução do objeto das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, bem como a ausência de perspectiva concreta de sua execução;

Considerando a necessidade de saneamento contábil e financeiro, visando à adequação dos registros à efetiva execução orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Resto a Pagar Não Processado, inscrito em exercícios anteriores, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, conforme relação abaixo:

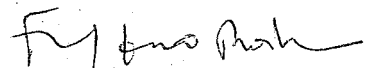
Nº Processo	Nº/Ano Empenho	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Credor	Valor
0003007/2023	2521/2024	33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE ESPÍRITO SANTENSE	R\$ 1.490,70
TOTAL DOS CANCELAMENTO					R\$ 1.490,70

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 30 de dezembro de 2025.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal